CALIFORNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.998.925/0001-16
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 28 DE OUTUBRO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CALIFORNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.998.925/0001-16** ("Fundo"), conforme solicitação da **XVI CAPITAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.940.952/0001-72 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 02 de outubro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 02 de outubro de 2026, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 19 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto em primeira convocação e até o dia 26 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto em segunda convocação.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 10.7 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) Alteração do público alvo de Investidor Qualificado para Investidor Profissional, com as consequentes alterações do Regulamento, conforme detalhado abaixo, em caso de aprovação deste item, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente instrumento;

a. "Investidores Autorizados: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021".

(ii) A alteração da cláusula 5.2 do Anexo I do Regulamento sobre a taxa de gestão, passando a vigorar conforme, abaixo:

a. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(iii) Alteração da cláusula 6.5 do Anexo I do Regulamento sobre o limite de concentração da carteira, passando a vigorar conforme abaixo:

a. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá, nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, e do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, deixar de observar os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos no referido Anexo, observados os limites e critérios eventualmente estabelecidos neste Regulamento

(iv) a alteração da cláusula 9.5 do Anexo I do Regulamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. *9.5 Prazo para pagamento do resgate das Cotas* (materialidade: média) A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Nos termos da cláusula 14 deste Anexo, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será de 100 (cem) dias, contados da data da solicitação do resgate pelo Cotista. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo de resgate das Cotas.

(v) Aprovar a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação (mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175), nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de manifestação de impedimento sido considerada, nos termos da Consulta Formal, declaração de inexistência de conflito, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, ressalvada a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, nos termos do artigo 78, § 1º, II.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 10.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de pelo menos um cotista. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **40,12%** (quarenta inteiros e doze centésimos por cento) das Cotas em circulação na data da convocação da Consulta Formal.

Nos termos do item 10.4.2 do Regulamento (Anexo Descritivo A) do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas por meio da presente Consulta Formal serão aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes cujos titulares tenham se manifestado na Consulta Formal.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora constatou que o quórum de aprovação exigido para a primeira convocação não foi atingido. Dessa forma, os votos

recebidos e computados na primeira convocação foram aproveitados para fins de apuração do quórum de aprovação em segunda convocação.

Para fins de apuração do quórum de aprovação em segunda convocação, os percentuais abaixo foram calculados com base nas Cotas cujos titulares se manifestaram na Consulta Formal, considerando-se aprovada a matéria que obtiver o voto favorável de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Consulta Formal.

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
100%	0%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram aprovadas, conforme o caso, de forma individual, conforme a tabela acima, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 10.4.2 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram** tomadas por maioria dos presentes **no âmbito da Consulta Formal**.

Aprovada alteração do Regulamento, a Administradora encaminhará o regulamento consolidado à CVM na data de início da vigência das alterações, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175, passando o Regulamento a vigorar na data deste Termo.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora